

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 47/2021

de 10 de junho

O Governo tem apostado fortemente nas reformas no setor dos recursos hídricos, que resultaram na criação de um ambiente favorável à criação de empresas municipais e intermunicipais de abastecimento de água em quase todas as ilhas e concelhos do País, estando, neste momento, em fase final de concretização, da criação de duas empresas de abastecimento de água e saneamento para as ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

Igualmente essas reformas permitiram melhorar, significativamente, o ambiente de governação, mediante a criação de um conjunto de instrumentos legislativos que permitem e garantem a sustentabilidade financeira e técnica das operadoras de água e saneamento, mas, igualmente, garantem a ampliação de direitos e garantias aos consumidores e empresas em que a água se afigura como matéria-prima ou matéria-secundária no seu processo produtivo e comercial.

No quadro do seu Programa para a IX Legislatura (2016/2021), o Governo se propôs a desenvolver e implementar um novo modelo de gestão de água na agricultura, com a criação de uma nova entidade encarregada, exclusivamente de fazer a gestão da água destinada à rega.

O objetivo do Governo é melhorar a resiliência do setor agrícola para que este dependa menos das irregularidades das chuvas no arquipélago.

Pretende-se por outro lado, em um contexto de escassez crescente de água, melhorar significativamente a sua gestão, sobretudo na rega, passando essa responsabilidade atualmente atribuída aos agricultores, para uma unidade nacional credenciada, com capacidade técnica e financeira robusta de modo a garantir e melhorar a regularidade de oferta de água seja na produção como também na distribuição.

Foi nesta perspetiva que se criou a empresa pública de gestão da água na agricultura, denominada Água de Rega (AdR), com a missão de mobilizar e gerir toda a água destinada à rega a nível nacional, através de mobilização de águas superficiais, subterrâneas, água dessalinizada e água residual tratada, com foco na massificação de sistemas eficientes de irrigação, através do sistema de micro-irrigação e recurso a hidroponia.

Convindo a materializar o desiderato previsto na legislação, faz-se necessário criar todas as condições legais para uma passagem paulatina de todos os sistemas de produção e distribuição de AdR, atualmente licenciados a particulares e associações de irrigantes pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS).

Foram auscultados os intervenientes no setor da água e da agricultura nomeadamente a ANAS e a Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, tendo todas estas entidades emitidas parecer favorável.

Assim,

Ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro, que aprova o Código de Água e Saneamento; e

No uso da faculdade conferida pela a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

São aprovadas as bases gerais da concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega, conforme consta do anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

A concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição de recursos hídricos para a rega declina-se sobre as nascentes, furos, poços, galerias e barragens identificados no quadro constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Atribuição da concessão

1- A concessão do serviço de gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos para a rega é concessionada à empresa Água de Rega (AdR), Sociedade Unipessoal, SA., com a exceção dos furos mistos.

2- A atribuição da concessão a que se refere o número anterior não precede a realização de procedimento concursal.

Artigo 4º

Delegação de poderes

Para a aprovação da minuta e celebração do contrato de concessão regulada pelo presente diploma, são delegadas competências ao Ministro da Agricultura e Ambiente, para outorgar a concessão, determinar as condições acessórias que se afigurem convenientes, bem como praticar os atos de execução que se revelarem necessários a concretização da concessão.

Artigo 5º

Isenções de emolumentos

Todos os atos relativos à outorga e contratualização da concessão decorrentes do presente diploma estão isentos de quaisquer emolumentos destinados à obtenção das licenças para gestão, exploração e distribuição dos recursos hídricos.

Artigo 6º

Revogação de licenças

1- Ficam revogadas todas as licenças de exploração de furos, poços e galerias emitidas a particulares destinados exclusivamente à rega.

2- Ficam, ainda, revogadas todas as licenças de exploração de furos, poços e galerias emitidas a particulares designados como mistos, com a exceção das operadoras de água e saneamento.

3- Os furos mistos a que refere o número anterior, são alvo de concessão parcial, ficando a AdR e outras operadoras de água e saneamento incumbidas de proceder a exploração conjunta dos mesmos nos termos dos respetivos contratos de concessão.

Artigo 7º

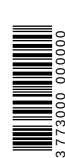
Transferências dos sistemas

A transferência dos sistemas, furos, poços e galerias dos outros titulares de licença de exploração para a AdR, deve ser implementada de forma faseada, conforme lista apresentada pela AdR, aprovada pela Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), e homologada pelo membro do Governo responsável pelo setor da água e saneamento.

Artigo 8º

Salvaguarda de direitos dos particulares

É garantido aos particulares detentores de licença atualmente em vigor o ressarcimento de eventuais prejuízos que possam advir da revogação e/ou transferência previstas nos artigos 6º e 7º, respetivamente, exceto os respeitantes às atividades de operação e manutenção dos equipamentos que decorrem por conta destes particulares.



3 773000 000000

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 25 de fevereiro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 08 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo I

(A que se refere o artigo 1º)

Bases Gerais da Concessão do Serviço de Gestão, Exploração e Distribuição dos Recursos Hídricos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A concessão tem por objeto o serviço de gestão, exploração e distribuição de recursos hídricos para a rega à Água de Rega (AdR), Sociedade Unipessoal, SA.

Artigo 2º

Duração

1- A concessão tem a duração de dez anos.

2- Ao concedente fica salvaguardado o direito de suspender unilateralmente o prazo da concessão em caso de estado de guerra, estado de sítio ou de emergência, não assistindo à concessionária qualquer direito à indemnização.

3- Pelo prazo em que decorrer a suspensão, ficam, também, suspensas as obrigações da concessionária designados no contrato de concessão.

Artigo 3º

Âmbito material e territorial da concessão

1- A concessão à AdR compreende a gestão, exploração e distribuição de água para a rega definidos no âmbito do contrato de concessão.

2- A concessão à AdR abrange o território nacional na totalidade nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO À ADR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, EXPLORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º

Formalização da concessão

A concessão da gestão e exploração do serviço público é formalizada através de um contrato de concessão outorgada entre a AdR, enquanto concessionária, e o Estado de Cabo Verde, direta e conjuntamente, enquanto entidade concedente.

Artigo 5º

Regime de exercício dos serviços concessionados

1- A concessão da gestão, exploração e distribuição de água para a rega à AdR é exercida em regime de serviço público e exclusivo, sendo as suas atividades consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública.

2- No âmbito da concessão, a concessionária deve desempenhar as atividades de acordo com as exigências de um regular contínuo e eficiente funcionamento do serviço, devendo adotar, para o efeito, os melhores meios e tecnologias geralmente utilizados nos setores da água e da agricultura.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 6º

Direito de exploração

A concessionária tem o direito de explorar o serviço público de gestão e distribuição de água para a rega em todo o território nacional.

Artigo 7º

Obrigações e princípios a que se subordina a prestação dos serviços concessionados

1- A prestação de serviços de gestão, exploração e distribuição de água para a rega objeto do presente diploma obedece ao cumprimento das obrigações constantes do contrato de concessão, legislação dos setores em que se insere.

2- A concessionária deve observar os princípios estabelecidos no Código de Água e Saneamento, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro, nomeadamente:

- a) Utilidade pública – a prestação dos serviços é uma atividade de utilidade pública que tem em vista o desenvolvimento económico e o bem-estar social dos indivíduos e comunidades;
- b) Universalidade - no quadro e nos termos das leis e regulamentos, licenças e contratos pertinentes, todos os cidadãos dentro da área respetiva que requeiram o serviço, devem ser servidos, em conformidade com os planos de expansão estabelecidos e mediante o pagamento de tarifas adequadas à qualidade do serviço prestado;
- c) Igualdade e solidariedade – a prestação dos serviços deve ser feita em igualdade de condições para todos os consumidores e clientes, sem prejuízo do regime de tarifas tomar em consideração as necessidades de consumidores de baixo rendimento, a situação específica das áreas rurais e outros casos especiais, incluindo a promoção do uso racional da água;
- d) Qualidade do serviço, eficiência e fiabilidade – a prestação dos serviços deve ser feita com a qualidade apropriada em conformidade com normas de eficiência e outras em vigor;
- e) Transparência – a prestação e o controlo dos serviços devem obedecer a regras e procedimento abertos e baseados em regulamentos e diretivas acessíveis aos interessados;
- f) Preços razoáveis e justos – os serviços devem ser prestados em termos e condições que, no âmbito das respetivas licenças e contratos, salvaguardem o seu equilíbrio económico-financeiro;
- g) Proteção ambiental – a prestação dos serviços deve assegurar a preservação e proteção de recursos naturais; e
- h) Equilíbrio de interesses – o sistema de prestação dos serviços deve assegurar o equilíbrio dos interesses dos consumidores e fornecedores, de uma forma coerente com os objetivos e condições socioeconómicas do país.



3 773000 000000

CAPÍTULO IV REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 8º

Regulação técnica e económica

A prestação dos serviços objeto de concessão à AdR está sujeita a regulação técnica e económica, tendo em vista:

- a) O fornecimento seguro e fiável de serviços de distribuição de água para a rega que se identifiquem com o desenvolvimento económico do país no quadro de programas nacionais em matéria de água, agricultura e das demais políticas do Estado;
- b) A prestação de serviços de distribuição a preços justos, razoáveis e não discriminatórios;
- c) A eficiência na prestação de serviços de distribuição de água, se necessário, através de incentivos apropriados e afetivos;
- d) Um ambiente envolvente onde entidades bem geridas têm oportunidade de obter resultados financeiros positivos;
- e) O uso eficiente e favorável ao ambiente dos recursos hídricos do país; e
- f) A preservação da segurança, da saúde pública e do conforto dos cidadãos.

Artigo 9º

Qualidade dos serviços

Os serviços objeto de concessão à AdR devem cumprir os seguintes requisitos mínimos, no que respeita à qualidade na sua prestação:

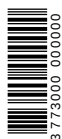
- a) As águas devem ser eficazmente exploradas e geridas;
- b) As diretrizes dos reguladores técnicos e económicos devem ser obedecidas por forma a garantir a observância das normas de qualidade estabelecidas.

Anexo II

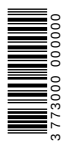
(A que se refere o artigo 2º)

Nascentes, Furos, Poços, Galerias e Barragens

Código	Caudal Rec (m³/hr)	Hora Bombagem Rec. (hr)	Localidade	Município	Ilha
FA-11	10	10	Ribeira Corujinha	Porto Novo	Santo Antão
FA-18	6	6	Lagedinho	Porto Novo	Santo Antão
FA-24	24	8	Casa do Meio	Porto Novo	Santo Antão
FA-51	18	8	Manuel Lopes	Porto Novo	Santo Antão
FA-52	22	8	Casa do Meio	Porto Novo	Santo Antão
FA-53	20	8	Poio Rª dos Bodes	Porto Novo	Santo Antão
FA-55	18	8	Ribeira Fria	Porto Novo	Santo Antão
FA-58	15	10	Ribeira de Tortolho	Porto Novo	Santo Antão
FA-62	12	8	Jorge Luís	Porto Novo	Santo Antão
FA-64	24	10	Ribeira da Cruz	Porto Novo	Santo Antão
FA-98	12	10	Ribeira da Cruz	Porto Novo	Santo Antão
FA-76	27 a 30	7	Lagedos	Porto Novo	Santo Antão
FA-97	30	10	Chã de Mato/Ponte Sul	Porto Novo	Santo Antão
FA-129	17	8	Chã de Norte	Porto Novo	Santo Antão
FA-133	12	8	Martiene	Porto Novo	Santo Antão
FA-135	12	6	João Bento	Porto Novo	Santo Antão
FA-136	14	6	Ribeira dos Bodes	Porto Novo	Santo Antão
FA-29	10	10	Boca de Coruja	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-31	24	10	Picoteiro	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-33	20	10	Varzinha	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-39	10	10	Furnas de Cima	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-42	12	10	Furnas de Baixo	Ribeira Grande	Santo Antão

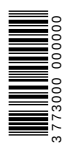


FA-60	18	10	Chã de Pedras	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-70	15	10	Chã de Arroz	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-72	15	10	Mamanha, Figueiral	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-80	20	8	Ribeirão	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-90	8	10	Mocho, Garça	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-105	6	6	Figueiral	Ribeira Grande	Santo Antão
FA-112	21	8	Caibros	Ribeira Grande	Santo Antão
FV-19	6	6	Rª Julião	São Vicente	São Vicente
FV-27	10	6	Madeiral	São Vicente	São Vicente
FV-32	6	5 h de 3 em 3 dias	Salamansa	São Vicente	São Vicente
FV-37	6	6	Rª Julião	São Vicente	São Vicente
FA-39	3,8	10	Rª de Vinha	São Vicente	São Vicente
FA-40	3	5	Madeiral	São Vicente	São Vicente
FV-42	3	6	Rª de Vinha	São Vicente	São Vicente
FV-43	6	6	Rª Passarão	São Vicente	São Vicente
FV-50	9	4	Curral de Tortolho	São Vicente	São Vicente
FV-53	3	6	Quilómetro 6	São Vicente	São Vicente
FV-54	5	6	Quilómetro 7	São Vicente	São Vicente
FV-55	3		Quilómetro 6	São Vicente	São Vicente
FMA-01			Figueira Horta	Maio	Maio
FMA-02			Figueira Toco	Maio	Maio
FMA-05	5,00	8,00	Chico Vaz	Maio	Maio
FMA-09	1,60	8,00	Rib. Dom João	Maio	Maio
FMA-10			Pedra Vaz	Maio	Maio
FMA-14			Pilão Cão	Maio	Maio
FM-15			Pilão Cão	Maio	Maio
MSP-15			Barreiro	Maio	Maio
FMA-15			Figueira Carrapate	Maio	Maio
FMA-16	5,00	8,00	Figueira	Maio	Maio
FMA-20	8,00	8,00	Monte Vermelho	Maio	Maio
FMA-23	8,70	10,00	Pedro Vaz	Maio	Maio
FMA-25	12	8	Figueira-Seca	Maio	Maio
FMA-26	12	8	Figueira-Capado	Maio	Maio
FMA-28	8	8	Ribeira de Água Solólo	Maio	Maio
FMA-29			Sololo	Maio	Maio
FMA-30	15	8	Figueirona	Maio	Maio
FMA-31			Barreiro-Pé-Fernandes	Maio	Maio
FMA-42	4,00	10,00	Figueira	Maio	Maio
FF-40	12,0	10,0	Genebra	S. Felipe	Fogo
FF-43	12,0	10,0	N.S.S	S. Felipe	Fogo
FF-44	15,0	10,0	Capela	S. Felipe	Fogo
FF-59	12,0	16,0	Djéu di pena	S. Felipe	Fogo
FF-51	12,0	12,0	Alvito,S. Filipe	S. Felipe	Fogo
FF-57	10,0	15,0	Achada Malva	S. Felipe	Fogo
FF-29	15,0	10,0	Sumbango Mosteiros	Mosteiro	Fogo
FF-31	10,0	10,0	Sumbango Mosteiros	Mosteiro	Fogo
FSN-09	15	10	Campo Preguiça	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-10			Campo Preguiça	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-18	16	8	Carvoeiro	Ribeira Brava	S. Nicolau



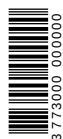
3 773000 000000

FSN-20	7	10	Queimadas	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-32	19	10	Ribeirãozinho	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-62	10	12	Chã de Barata	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-66	20	10	Preguiça	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-68	8	10	Queimadas	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-69			Fajã	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-74			Fajã	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-84			Carriçal	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-88	20	8	Canto Fajã	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-89	10	8	Morro Homem	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSN-92			Garçote	Ribeira Brava	S. Nicolau
FSL-01	6	8	Terra Boa	Sal	Sal
FBV-26	3	8	Fundo das Figueiras	Boa Vista	Boa Vista
FBV-27	5	10	Morro de Areia	Boa Vista	Boa Vista
FBE-18	6,0	8,0	S.M. Pequeno	Praia	Santiago
FT-201	8,0	8,0	João Varela	Praia	Santiago
FBE-212	10,0	10,0	João Varela	Praia	Santiago
FST-944	*	*	Santa Clara	Ribeira Grande	Santiago
FST-916	*	*	Mosquito de Horta	Ribeira Grande	Santiago
FBE-02	*	*	Salineiro	Ribeira Grande	Santiago
FT-153	18,0	8,0	São João Baptista	Ribeira Grande	Santiago
FT-228	6,0	8,0	Mosquito de Horta	Ribeira Grande	Santiago
FT-44	19,0	11,0	Baia	S. Domingos	Santiago
FT-40	12,0	12,0	Ach. Baleia	S. Domingos	Santiago
FT-26	8,0	12,0	Ach. Baleia	S. Domingos	Santiago
FT-25	4,0	11,0	Ach. Baleia	S. Domingos	Santiago
FT-42	6,0	11,0	Ach. Baleia	S. Domingos	Santiago
PT-06	3,0	11,0	Ach. Baleia	S. Domingos	Santiago
FT-109	9,0	6,0	Praia Baixo	S. Domingos	Santiago
FBE-157	6,0	10,0	Capela	S. Domingos	Santiago
FT-13	4,0	8,0	Neta Gomes	S. Domingos	Santiago
FBE-177	2,0	8,0	Rui Vaz	S. Domingos	Santiago
FST-924	10,0	8,0	Nora	S. Domingos	Santiago
FST-983	8	8	Moia Moia	S. Domingos	Santiago
56-85	40m³/dia		Milho Branco	S. Domingos	Santiago
FBE-26	13,0	8,0	Cha de Vaca	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FT-19	5,0	4,0	São Jorge	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FST-935	10,0	10,0	Carreira	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FT-15	10,0	8,0	Serrado	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FST-932	2,0	8,0	Pedra Molar	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FST-933	10,0	8,0	Buguende	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FST-982	10,0	8,0	Covão Sequeira	São Laurenço dos Órgãos	Santiago
FBE-147	10,0	10,0	Aguada	Santa Cruz	Santiago



3 773000 000000

FBE-158	14,0	8,0	Jarracunda	Santa Cruz	Santiago
FBE-159	14,0	8,0	Jarracunda	Santa Cruz	Santiago
FBE-169	18,0	10,0	Paulado	Santa Cruz	Santiago
FBE-186	6,0	8,0	Zimbrão	Santa Cruz	Santiago
FBE-187	14,0	10,0	Cova Barro	Santa Cruz	Santiago
FBE-198	20,0	8,0	Varzea Cabral	Santa Cruz	Santiago
FBE-219	20,0	10,0	Ribeirão Seco	Santa Cruz	Santiago
FST-876	18,0	10,0	M.Pereira	Santa Cruz	Santiago
FST-881	16,0	10,0	Capela/Sambocote	Santa Cruz	Santiago
FST-894	18,0	10,0	Maria Pereira	Santa Cruz	Santiago
FT-09	40,0	10,0	Macati	Santa Cruz	Santiago
FT-12	25,0	10,0	Jarracunda	Santa Cruz	Santiago
FT-169	25,0	8,0	Chã de Silva	Santa Cruz	Santiago
FT-198	20,0	8,0	R. Santa Cruz	Santa Cruz	Santiago
FT-373	30,0	12,0	Rib. Bilim	Santa Cruz	Santiago
FT-374	30,0	8,0	Rib. Almoço	Santa Cruz	Santiago
FT-49	10,0	8,0	Salto	Santa Cruz	Santiago
FT-63	25,0	10,0	Cutelo Coelho	Santa Cruz	Santiago
FT-93	30,0	10,0	Tamarera	Santa Cruz	Santiago
PT-31	20,0	8,0	Ribeirão Seco	Santa Cruz	Santiago
PT-52	8,0	10,0	Caiumbra	Santa Cruz	Santiago
SP-09	20,0	10,0	Lagoa Gil	Santa Cruz	Santiago
SP-34	30,0	10,0	Varzea Nova	Santa Cruz	Santiago
SP-50	20,0	8,0	Chupana	Santa Cruz	Santiago
SP-51	25,0	8,0	Vassoura	Santa Cruz	Santiago
SP-05	30	8	Ribeira dos Picos	Santa Cruz	Santiago
SP-10	24	6	Cova Barros	Santa Cruz	Santiago
SP-11			Cova Barros	Santa Cruz	Santiago
SP-38			Ribeira dos Picos	Santa Cruz	Santiago
SP-39	18	8	Ribeira dos Picos	Santa Cruz	Santiago
FST-878	3,0	10,0	Ponta Moreira	São Salvador do Mundo	Santiago
FST-865	5,0	8,0	Mato forte	São Salvador do Mundo	Santiago
FBE-74	4,5	7,0	Polom	Santa Catarina	Santiago
FBE-77	3,0	6,0	Banana Samedo	Santa Catarina	Santiago
FST-830	6,0	10,0	Charco	Santa Catarina	Santiago
FST-837	10,0	10,0	Achada Leite	Santa Catarina	Santiago
FST-845	9,0	8,0	Ribeirinha	Santa Catarina	Santiago
FST-847	7,0	8,0	Fundão	Santa Catarina	Santiago
FT-217	3,0	8,0	Charco	Santa Catarina	Santiago
FT-219	9,0	8,0	Charco	Santa Catarina	Santiago
FBE-144	15,0	8,0	Ribeireta	São Miguel	Santiago
FBE-181	10,0	8,0	Ribeireta	São Miguel	Santiago
FBE-183	14,0	8,0	Ribeireta	São Miguel	Santiago
FBE-189	12,0	8,0	Ribeirão Milho	São Miguel	Santiago
FBE-210	15,0	8,0	Flamengos	São Miguel	Santiago
FST-835	8,0	12,0	Canto Grande	São Miguel	Santiago



3 773000 000000

FST-913	9,0	8,0	Flamengos	São Miguel	Santiago
FST-974	10,0	8,0	Chãzinha - Flamengos	São Miguel	Santiago
FST-975	10,0	8,0	Chãzinha - Flamengos	São Miguel	Santiago
FT-35	10,0	8,0	Casa Branca	São Miguel	Santiago
FT-39	31,0	8,0	Ribeireta	São Miguel	Santiago
FBE-151	30,0	8,0	Rib. Prata	Tarrafal	Santiago
FBE-176	18,0	12,0	Achada Tomas	Tarrafal	Santiago
FBE-193	15,0	8,0	Porto Formoso	Tarrafal	Santiago
FST-823	20,0	8,0	R. Grande	Tarrafal	Santiago
FST-832	25,0	8,0	Achada Grande	Tarrafal	Santiago
FST-905	20,0	10,0	Romera	Tarrafal	Santiago
FST-947	20,0	8,0	Ponta Poilão	Tarrafal	Santiago
FST-948			Lugar Fazenda	Tarrafal	Santiago
FST-950			Ganxemba	Tarrafal	Santiago
FST-951			Portal de Achada Grande	Tarrafal	Santiago
FST-960	10,0	10,0	Achada Boi	Tarrafal	Santiago
FT-29	15,0	8,0	Lem Mendes	Tarrafal	Santiago
SP-19	25,0	8,0	R. das Pratas	Tarrafal	Santiago
ST- 21	20,0	8,0	Covada	Tarrafal	Santiago
SST-10	16,0	8,0	Cabeça Leão	Tarrafal	Santiago

Lista de Barragens

Código	Horas de extração diárias	Volume médio disponível (m3)	Localidade	Município	Ilha
BST - 003	6	468 036	Barragem Faveta	São Salvador do Mundo	Santiago
BST - 007	6	203 000	Barragem Principal	São Miguel	Santiago
BST - 002	6	190 172	Barragem Saquinho	Santa Catarina	Santiago
BST - 001	6	200 000	Barragem Canto Cagarra	Ribeira Grande	Santo Antão

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Gilberto Correia Carvalho Silva

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta nº 39/2021

de 10 de junho

Nota Justificativa:

O Plano de Ordenamento Turístico (POT) da ZDTI do Sul da Vila do Maio, publicado através da Portaria nº 20/2009, de 8 de junho define, nos termos do art.º 7.º do Decreto-legislativo nº 2/93, o uso e ocupação do solo nessa ZDTI. A sua suspensão e alteração derivam das seguintes necessidades:

1. De adequação à evolução, a médio e longo prazo das condições económicas, sociais, cultural e ambientais que determinaram a elaboração do plano, interposto por uma nova conjuntura económica e financeira internacional que introduziu alterações significativas na procura turística.
2. De uma reflexão e nova abordagem sobre a diversificação do produto turístico e seu enquadramento e a sua consensualização no processo do planeamento;